



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR N° 149/99

Dispõe sobre as Taxas constantes na Lei
Complementar n° 139/98.

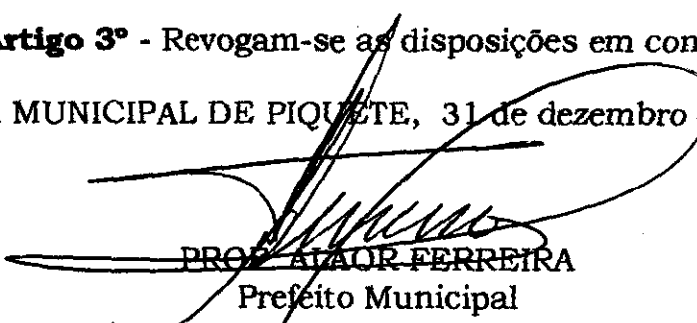
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município,
sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - A partir do exercício de 2000 as taxas constantes
na Lei Complementar n° 139, de 18 de dezembro de 1998, deixarão de ser
lançadas para efeito de cobrança.

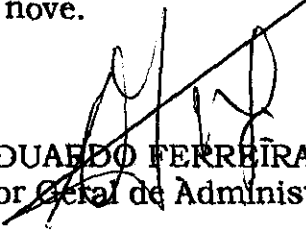
Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro
de 2000.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 31 de dezembro de 1999.


PROF. ALAIR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e
publicada no Paço Municipal aos trinta e um dias do mês de dezembro de
mil novecentos e noventa e nove.


ENG° EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de Administração



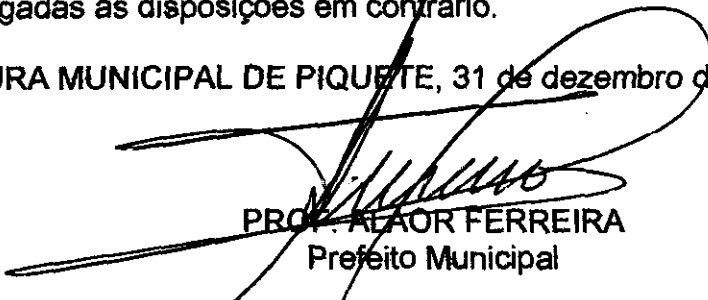
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor à partir de 01 de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 31 de dezembro de 1999.


PROF. ALAIR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos trinta e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.


ENGº EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de Administração